



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A
CNPJ/CPF : 36.312.056/0033-06
Empreendimento : UBs Lavrinha e Tamboril
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MGT 451 número/km km 085 VJ
196 Bairro ZONA Rural CEP 39100-000 Diamantina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Diamantina (LAT) -17.7167, (LONG) -43.4536
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 1248/2024

Motivo da decisão:

Considerando o disposto nos artigos 26 da DN COPAM 217/2017, 23 do Decreto 47.383/2018 e item 3.4.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 pelo não atendimento da totalidade das informações complementares no prazo regimental, culminando na inexistência de elementos e informações suficientes para realização da análise técnica conclusiva do Processo SLA nº 1248/2024, em nome do requerente CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A - UBs Lavrinha e Tamboril.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 14/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 14/08/2025 15:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.